



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.775, DE 03 DE MARÇO 2020.**

**Reajusta o vencimento básico dos servidores do magistério municipal.**

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento básico do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal 2.365/2010 e alterações, é reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), sendo fixado em R\$ 1.443,08 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais com oito centavos), para carga horária semanal de 20 horas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2020, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

**Art. 3º** As despesas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

São Valentim, RS, 03 de março de 2020.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
03/03/2020.

Vanderlei Petzen  
Secretário de Administração.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30  
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS  
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO VALENTIM**

### JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de atualizar o vencimento básico dos servidores do magistério municipal de São Valentim/RS.

A atualização do piso nacional do magistério é aquela que leva em consideração o percentual estimado de crescimento do valor aluno do FUNDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, dos dois anos anteriores.

O percentual de reajuste, segundo critérios adotados pelo Ministério da Educação - MEC é resultado da variação do valor aluno FUNDEB entre os anos 2018 e 2019 ficou no percentual aproximado de 12,84%. Conseqüentemente, o valor do piso nacional do magistério para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Outrossim, conforme afirmado nos anos anteriores, o valor do Piso Nacional do Magistério vem sendo atualizado com base nos valores estimados do valor aluno FUNDEB.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

